

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA CNPJ: 82.572.207/0001-03 Telefone: (47) 3268-8000 Endereço: Av. Nereu Ramos, 134 - Centro CEP: 88220-000 - Itapema	Pregão eletrônico 31/2024
	Número Processo: 59/2024 Data do Processo: 17/07/2024

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOBREAKS E SWITCHES PARA SUPORTE DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DO NOVO HOSPITAL DE ITAPEMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) E DEMAIS DETERMINAÇÕES DESCRITAS NESTE EDITAL.

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO Nº 2/2024**PARECER**

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024, ÀS 17:00 (DEZESSETE HORAS) A PREGOEIRA NOMEADA PELA PORTARIA Nº 1244/2019, SRA. ROBERTA NAATZ HERINGER, REUNIU-SE EM SALA PRÓPRIA COM SUA EQUIPE DE APOIO PARA DELIBERAR ACERCA DO RECURSO E CONTRARRAÇÕES DE RECURSO APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO 059/2024, PREGÃO PRESENCIAL 07.031.2024.

INICIADOS OS TRABALHOS, A PREGOEIRA CONSTATOU O ACOSTAMENTO AOS AUTOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR XLAN LTDA., A QUAL EM SÍNTESE ARGUMENTA QUE A PROPOSTA DA EMPRESA ENOQUE INFORMÁTICA LTDA., DECLARADA VENCEDORA, NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DO ITEM 4.1 DO EDITAL NO QUE TANGE AO QUESITO MEMÓRIA FLASH, QUE SE APRESENTA INFERIOR AO SOLICITADO NO EDITAL, SEJA, MEMÓRIA FLASH DE 128MB + 2MB, AO INVÉS DE MEMÓRIA FLASH DE 256MB COMO DISPOSTO NO EDITAL, MOTIVO PELO QUAL PUGNA PELA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA CLASSIFICADA.

EM SUAS CONTRARRAÇÕES, A LICITANTE ENOQUE INFORMÁTICA LTDA. ALEGA EM SUA DEFESA QUE ATUA HÁ ANOS NO MERCADO E POSSUI RESPONSABILIDADE, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA EM SUAS COMERCIALIZAÇÕES, E ENTENDE NÃO HAVER ESPECIFICAÇÃO NEM MÍNIMA NEM MÁXIMA REFERENTE A MEMÓRIA FLASH, ESTANDO ESPECIFICADO APENAS UMA REFERÊNCIA PARA QUE OS OBJETIVOS TRAÇADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA SEJAM ATINGIDOS. CITA O ITEM 9.4 E O ITEM 4.16.3 DO MESMO, QUE UTILIZA A EXPRESSÃO “IGUAIS OU SUPERIORES” SOBRE OS ITENS A SEREM FORNECIDOS BEM COMO ENTENDE QUE O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR APONTA REQUISITOS MÍNIMOS DO EQUIPAMENTO A SER FONECIDO. ARGUMENTA AINDA QUE O OBJETIVO DA LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO QUE É A SOLUÇÃO ORA PROPOSTA, POIS ATENDE DE MANEIRA GLOBAL TODOS OS REQUISITOS E OBJETIVOS DESCRITOS NOS DOCUMENTOS PERTINENTES A PRESENTE LICITAÇÃO E AINDA POSSUI CAPACIDADE SUPERIOR AOS OFERTADOS PELOS DEMAIS LICITANTES. TRAZ EXPLICAÇÕES TÉCNICAS PONTUAIS CONTRAPONDO O RECURSO E DEFENDENDO A SUPERIORIDADE DO PRODUTO OFERTADO EM SUA PROPOSTA, REQUERENDO SEJA INDEFERIDO O RECURSO E MANTIDA A DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA. DIANTE DA CELEUMA, A DECISÃO FOI DE BUSCAR PARECER TÉCNICO DO SETOR REQUISITANTE ACERCA DO ALEGADO, VINDO AOS AUTOS O PARECER TÉCNICO EXARADO PELO SETOR DE INFORMÁTICA, QUE EM SÍNTESE, CONCLUI QUE: “A CONFIGURAÇÃO PROPOSTA PELA EMPRESA ENOQUE INFORMÁTICA LTDA., COM MEMÓRIA NOR DE 2MB PARA O BOOTLOADER E MEMÓRIA NAND DE 128MB PARA O SISTEMA OPERACIONAL E DADOS, OFERECE UMA SOLUÇÃO EFICIENTE QUE ATENDE ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS ESPECÍFICAS DE UM SWITCH. ESSA CONFIGURAÇÃO PERMITE UM EQUILÍBRIO ENTRE RAPIDEZ DE INICIALIZAÇÃO E CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO, ADEQUANDO-SE ÀS PRÁTICAS MODERNAS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E HARDWARE, PORTANTO ATENDENDO COM MAIOR EFICIÊNCIA O QUE FOI SOLICITADO EM EDITAL. [...] APESAR DE SUA APARENTE NÃO CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO DE MEMÓRIA FLASH DO EDITAL, ESTÁ FUNDAMENTADA NA EFICIÊNCIA TÉCNICA, NA INOVAÇÃO, NA SUSTENTABILIDADE E NO ALINHAMENTO COM OS PRINCÍPIOS DA LEI 14.133/2021. SENDO ASSIM, A PROPOSTA NÃO APENAS ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES PROPOSTAS EM EDITAL, MAS TAMBÉM PROMOVE A ADOÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS AVANÇADAS QUE OFERECEM VANTAGENS SIGNIFICATIVAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.” IMPORTA AINDA OBSERVAR QUE FOI ACOSTADO AOS AUTOS PELO SETOR DE INFORMÁTICA ORÇAMENTO REALIZADO COM EMPRESA ALHEIA AO PROCESSO LICITATÓRIO DE EQUIPAMENTO COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES PROPOSTA PELA RECORRIDA, DEMONSTRANDO AINDA A VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DA ESCOLHA.

ATO CONTÍNUO, A PREGOEIRA PASSOU À ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO EXARADO ACERCA DO RECURSO, CONTRARRAÇÕES E PARECER TÉCNICO, ONDE O PARECERISTA UTILIZA COMO RAZÃO DE DECIDIR O PARECER TÉCNICO, OPINANDO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO E MANUTENÇÃO DA DECISÃO. FEITAS AS CONSIDERAÇÕES ACIMA, PASSO A DECIDIR: SUPERADA A ANÁLISE SOBRE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E CONTRARRAÇÕES, APRECIADO O TEOR DE AMBOS E APÓS ANÁLISE MAIS DETALHADA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO TERMO DE REFERÊNCIA, ONDE, NOS REFERIDOS DOCUMENTOS SE CONSTATA A PREOCUPAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE COM A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ALTO DESEMPENHO, QUE ESTABELEÇAM UMA CONEXÃO ESTÁVEL, EFICIENTE, ROBUSTA E CONFIÁVEL,

RESSALTANDO AINDA QUE OS EQUIPAMENTOS SÃO VITAIS PARA SUPORTAR OS SISTEMAS E OS DISPOSITIVOS HOSPITALARES. CUMPRE AINDA DESTACAR QUE NA FASE INTERNA DA LICITAÇÃO FORAM OBSERVADOS MEIOS PARA QUE COM A AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PUDESSEM SER ASSEGURADOS A MELHOR INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA POSSÍVEL GARANTINDO QUE A INSTITUIÇÃO ESTIVESSE EQUIPADA PARA OFERECER SERVIÇOS DE SAÚDE DE ALTA QUALIDADE E SEM INTERRUPÇÕES PARA A COMUNIDADE. ALIADO A ISSO, NUM CONTEXTO DE INTERPRETAÇÃO PAUTADO PELOS NOVOS PRINCÍPIOS INSCULPIDOS NA LEI DE LICITAÇÕES, COMO OS DA EFICÁCIA, INTERESSE PÚBLICO, DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, CELERIDADE E ECONOMICIDADE, CONCLUI-SE QUE NÃO MERECE ACOLHIDA O RECURSO INTERPOSTO. DIANTE DE TODOS OS ARGUMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS, NOTADAMENTE AS INFORMAÇÕES DISPOSTAS NAS CONTRARRRAZÕES, BEM COMO O TEOR DO PARECER TÉCNICO DO REQUISITANTE, QUE PASSA A FAZER PARTE DESTA ATA E USO COMO RAZÃO DE DECIDIR, PAUTADA AINDA PELA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO, QUE TEM O OBJETIVO PRECÍPUO DE PRIVILEGIAR O INTERESSE PÚBLICO, CONTATA-SE QUE A PROPOSTA APRESENTADA PELA ENOQUE INFORMÁTICA LTDA. É A MAIS VANTAJOSA TECNICAMENTE E ECONOMICAMENTE E ATENDE DE FORMA SUPERIOR AO EXIGIDO NO EDITAL, MOTIVO PELO QUAL CONHEÇO E INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO POR XLAN LTDA. E MANTENHO A DECISÃO ANTERIOR COM A CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE ENOQUE INFORMÁTICA LTDA.

DIANTE DISSO, ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO À EXMA. SRA. PREFEITA PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS PARA QUERENDO RATIFICAR A DECISÃO PROFERIDA NO PRESENTE JULGAMENTO. NADA MAIS HAVENDO A SE TRATAR, FOI ENCERRADA A SESSÃO E REDIGIDA A PRESENTE ATA QUE É ASSINADA PELOS PRESENTES.

ROBERTA NAATZ HERINGER
PREGOEIRO

CRISTIANE SOARES DA SILVA E OUTROS
MEMBRO

ALEX MAURICIO DEMARCHI TROMBELL E
MEMBRO
